



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 01-0242/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 22 MAR 1995
COMISSÃO DE ENVELHECIMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA
COMISSÃO DE ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANÇAS
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO
COMISSÃO DE TRANSPORTES
COMISSÃO DE DEFESA CONSUMIDOR
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE REVISÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO DE CONSULTAÇÃO
COMISSÃO DE OUVIÇÃO
COMISSÃO DE REVISÃO DE LEIS
COMISSÃO DE REVISÃO DE DECRETOS
COMISSÃO DE REVISÃO DE RESOLUÇÕES
COMISSÃO DE REVISÃO DE PORTALHAS
COMISSÃO DE REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO DE REVISÃO DE CONTRATO
COMISSÃO DE REVISÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE REVISÃO DE EMPENHO
COMISSÃO DE REVISÃO DE EMPREGO
COMISSÃO DE REVISÃO DE PROPOSTA
COMISSÃO DE REVISÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
COMISSÃO DE REVISÃO DE PROJETO
COMISSÃO DE REVISÃO DE PLANO
COMISSÃO DE REVISÃO DE PROGRAMA
COMISSÃO DE REVISÃO DE POLÍTICA
COMISSÃO DE REVISÃO DE ESTRATÉGIA
COMISSÃO DE REVISÃO DE METAS
COMISSÃO DE REVISÃO DE INDICADORES
COMISSÃO DE REVISÃO DE MONITORAMENTO
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE RISCO
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE CUSTO-BENEFÍCIO
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE EQUIDADE
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE CULTURAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ÉTICA
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE GÊNERO
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE INTERCULTURAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE INTERGERACIONAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE INTERSETORIAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE INTERMUNICIPAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE INTERNACIONAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE UNIVERSAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE GLOBAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE PLANETÁRIA
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE COSMOPOLITA
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE HUMANITÁRIA
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE CIVILIZADA
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE CULTURAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ÉTICA
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE GÊNERO
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE INTERCULTURAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE INTERGERACIONAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE INTERSETORIAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE INTERMUNICIPAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE INTERNACIONAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE UNIVERSAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE GLOBAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE PLANETÁRIA
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE COSMOPOLITA
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE HUMANITÁRIA
COMISSÃO DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE CIVILIZADA

PROJETO DE LEI Nº 01-0242/1995

Cria o Programa "Saúde para a 3ª Idade", no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica criado o Programa "Saúde para a 3ª Idade" a ser desenvolvido em todos os hospitais e postos da rede de saúde pública da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art.2º - O Programa "Saúde para a 3ª Idade" tem por objetivo oferecer atendimento médico e psicológico diferenciado preferencialmente em seus lares, para toda pessoa com mais de 60 (sessenta) anos portadora de enfermidade física ou de perturbação mental decorrente do processo de envelhecimento, em especial, perda de memória, depressão, ansiedade e problemas afins.

Art.3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
22 MAR 1995
-DT. 10-

Sala de Sessões, 22 de março de 1995

AURÉLIO MOMURA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	112	de 1955

JUSTIFICATIVA

Ocorre atualmente um aumento vigoroso da população mais idosa. Calcula-se que no início do próximo século, 14% da população brasileira terá mais de 65 anos.

Cabe ao Poder Público criar programas e projetos destinados a esses cidadãos que, na última fase da vida, solicitam atenções e cuidados especiais. A rede de saúde pública do Município precisa criar um atendimento diferenciado, não só mais atencioso e carinhoso, mas até mesmo especializado, para atender os idosos e cuidar de suas enfermidades, sobretudo daquelas de cunho psicológico que acompanham o processo de envelhecimento. Essas são agravadas numa cultura como a nossa que dá pouco valor às grandezas da velhice, sobretudo à sabedoria, que é fruto de uma vida inteira de experiências, valorizando tão somente o vigor da juventude.

Em decorrência da norma contida no §10, art.230, da Constituição Federal, além da preocupação do legislador constituinte em fazer com que a pessoa idosa não encontre dificuldades para conviver em sociedade e com sua família, os programas deverão ser executados preferencialmente em seus lares, tendo em vista sua natural dificuldade de locomoção.

Diante desse quadro, peço a meus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei como forma de honrar nossos velhos com um pouco mais de dignidade e bem estar.